



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO:

reflexões para o debate

FERNANDES, Joyce Sampaio Neves¹

RESUMO: O presente artigo é fruto de aproximações teóricas sobre segurança alimentar e nutricional, assistência social e direito humano à alimentação adequada e saudável. Além de observações empíricas do cotidiano institucional que suscitaram questionamentos e, posteriormente, leituras no intuito de compreender e problematizar a realidade sob a ótica crítica, resultando na escrita deste trabalho. Entende-se por alimentação como uma necessidade básica para a reprodução da vida que, para além dos fatores biológicos e nutricionais, apresenta dimensões simbólicas, culturais, históricas, econômicas e sociais. Na realidade brasileira a fome é multifacetada, sendo atravessada por desigualdades de gênero, raça, classe e regionais/territoriais, reflexo da formação sócio-histórica do país. Nesta perspectiva, o objetivo deste ensaio teórico é refletir sobre a relação entre a política de assistência social e o direito humano à alimentação, bem como, caracterizar o atual cenário de fome no Brasil. Como procedimentos metodológicos utilizou-se revisão bibliográfica e análise de dados secundários.

PALAVRAS-CHAVE: Política social, assistência social; direito humano à alimentação.

1. INTRODUÇÃO

O direito à alimentação adequada e saudável que temos hoje começou nas históricas lutas contra à fome ensejadas por diferentes sujeitos e em diversos contextos. Institucionalmente esse debate ganhou destaque entre as nações na década de 1940, mediante o cenário de escassez alimentar e miséria na Europa no pós-guerra. Nesse período é criada a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (ONU/FAO), com o objetivo de combater a fome e a má nutrição no mundo, bem como, auxiliar para que as atividades agrícolas sejam sustentáveis. Em termos legais, a alimentação será concebida como direito humano fundamental à vida, em 1948, com a promulgação da Declaração dos Direitos Humanos. No entanto, a expressão Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA),

¹ Assistente Social. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2017). Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2020). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSS/UFSC). Integrante do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa Sociedade, Família e Políticas Sociais (NISFAPS). E-mail: joyce.sneves@gmail.com

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

terá sua origem, em 1966, no Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, (PIDESC).

No Brasil, é a partir das contribuições de Josué de Castro, em meados da década de 1930, que a concepção sobre a fome é desnaturalizada e entrará na pauta das políticas públicas do país. Para o referido autor, a fome e a má nutrição apresentam aspectos econômicos, políticos, sociais e históricos. Em sua obra Geografia da Fome (1984), Josué de Castro afirma que a fome no Brasil, que perdura, apesar dos enormes progressos alcançados em vários setores de nossas atividades, é consequência, antes de tudo, de seu passado histórico.

A violação do direito humano à alimentação é decorrente da subordinação da sociedade ao capital. Embora a fome seja anterior ao modo de produção capitalista, ela assume expressões mais intensas a medida em que esse sistema se consolida. A supervalorização do lucro gera a concentração de riqueza e, conseqüentemente, o desigual acesso aos recursos naturais e produtivos. Como resposta as desigualdades sociais produzidas no âmbito da sociedade capitalista, o Estado utiliza-se, de estratégias, e dentre elas, a política social. Para fins deste trabalho, baseado em Netto (1992), entende-se o Estado como um aparato funcional ao capitalismo monopolista, operando para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e valorização do capital. Nos dizeres de Yazbek (2003), as políticas sociais, inscritas no bojo da luta de classes, apresentam caráter ambíguo e contraditório. Se por um lado, elas vêm obedecendo à perspectiva excludente e privatista, por outro, são também espaço de expansão de direitos sociais que de outro modo seriam negados às classes subalternas.

A respeito da assistência social, Raichelis (2011) afirma que, historicamente, ela tem sido o lugar de atendimento das carências dos segmentos mais empobrecidos da população. Todavia, no Brasil, a ela nem sempre se configurou como direito, como política pública. Inicialmente, eram ações de caráter caritativo, filantrópico, de cunho religioso, de ajuda aos pobres. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, após as reivindicações dos movimentos sociais vigentes, ela foi reconhecida como política pública não contributiva, caracterizando-se como política integrante da seguridade social. E, em 1993, ela foi regulamentada, com a criação da Lei n.º 8.742/93, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

O reconhecimento constitucional da alimentação como um direito social é uma conquista relativamente recente na sociedade brasileira, sendo incluída no artigo 6º, no ano de 2010. Em setembro de 2006, é aprovada a Lei 11.346, que cria a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), por meio da qual se institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional (SISAN). E, em 2010, é sancionada a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que tem como objetivo promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), e garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

A partir da revisão bibliográfica em artigos científicos e capítulos de livros e da consulta em dados secundários de pesquisas e inquéritos, constatou-se que a fome na sociedade brasileira é atravessada por desigualdades de gênero, raça, classe e regionais/territoriais, reflexo da formação sócio-histórica do país. Sendo precisamente o perfil dos usuários que acessam os serviços socioassistenciais: mulheres, em sua maioria, negras; residentes em áreas periféricas; desempregadas ou com vínculos informais de trabalhos; de baixa renda; baixo nível de escolaridade.

Dito isto, o objetivo deste trabalho é refletir sobre a relação entre a política de assistência social e o direito humano à alimentação, bem como, caracterizar o atual cenário de fome no Brasil. Para isso, o artigo foi dividido em cinco momentos: o primeiro, versa as notas introdutórias; no segundo, falar-se-á brevemente sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, além apresentar os dados da fome no país; no terceiro, será abordado sobre as políticas de segurança alimentar e assistência social; no quarto, será problematizado os serviços e programas socioassistenciais que visam a promoção do direito à alimentação; e, por fim, no quinto, será feito um apanhado geral das reflexões tecidas, a fim de contribuir para o debate.

2. BREVES NOTAS SOBRE DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL

Segundo Valente (2021), ao longo da história, o ser humano desenvolveu uma intrincada relação com o processo alimentar, transformando-o em um rico ritual de criatividade, partilha, carinho, amor, solidariedade e comunhão entre os indivíduos e com a própria natureza, permeado pelas características culturais de cada grupo social.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Assim, ao alimentar-se na companhia dos amigos, da família, comendo pratos característicos de sua infância, de sua cultura, o indivíduo, além de renovar seu aspecto físico, fortalece sua saúde mental e sua dignidade (VALENTE, 2021).

Neste sentido, conforme Valente (2003), a questão da alimentação, da fome e da má nutrição não pode ser olhada exclusivamente em sua dimensão econômica (acesso à renda), alimentar (disponibilidade de alimentos) ou biológica (estado nutricional). Trata-se de um processo histórico de construção das relações sociais. De acordo com o autor, a alimentação humana se estabelece na interface dinâmica entre o alimento (natureza) e o corpo (natureza humana), mas somente se realiza integralmente quando os alimentos são transformados em gente, em cidadãos e cidadãs saudáveis.

Nesta perspectiva, o direito à alimentação inclui o acesso aos recursos e meios de produzir alimentos saudáveis que possibilitem uma alimentação conforme os saberes, os hábitos e as práticas alimentares de determinada cultura, região ou origem étnica. Além disso, é parte do direito à alimentação, o acesso a informações quanto ao conteúdo dos alimentos, das práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que promovam a saúde e reduzam o número de doenças ocasionadas em virtude da alimentação inadequada (VALENTE, 2021).

Portanto, conforme Valente (2021), sem uma alimentação adequada, do ponto de vista da quantidade e qualidade, não há direito à humanidade e à vida, entendida aqui como a negação no acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana ao longo da sua trajetória sócio-histórica. Nesta direção, para o referido autor, a fome e a desnutrição constituem-se, portanto, na desumanização, em que é negado ao indivíduo o direito a um organismo saudável, o prazer de comer e compartilhar suas refeições com seu grupo social e de viver seus hábitos e práticas alimentares.

Embora a alimentação tenha sido consagrada um direito fundamental a vida e apesar do crescimento mundial da produção de alimentos decorrente da inovação técnico-científica, a fome e a desnutrição não foram erradicadas, pessoas do mundo inteiro não tem acesso à alimentação adequada e saudável regularmente. Sobre os dados da fome no Brasil, segundo a PNAD contínua, em 2023, o país tinha 27,6% (ou 21,6 milhões) dos seus domicílios em situação de insegurança alimentar, sendo 18,2% (ou 14,3 milhões) com insegurança alimentar leve, 5,3% (ou 4,2 milhões) com

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

insegurança alimentar moderada e 4,1% (ou 3,2 milhões) com insegurança alimentar grave (IBGE, 2024). Além disso, a pesquisa revelou que as regiões Norte e o Nordeste são aquelas que apresentam os maiores percentuais de fome no país. De acordo com o IBGE (2024), os percentuais de insegurança alimentar moderada e grave na região Norte foi de 8,3% e 7,7%, respectivamente. Já na região Nordeste, a insegurança alimentar moderada foi de 8,6% e grave foi de 6,2%. Dentre as macrorregiões brasileiras, a região Norte segue liderando o ranking da fome no país.

No que diz respeito ao gênero, embora a participação das mulheres como responsáveis pelo domicílio seja maior que os homens, (51,7%) e (48,3%), respectivamente, o percentual de insegurança alimentar grave é maior em lares chefiados por mulheres, 58,6%, enquanto que nos domicílios chefiados por homens o percentual foi de 41,4%. Além disso, os lares chefiados por pessoas pretas e pardas apresentam maiores percentuais de insegurança alimentar. Conforme dados do IBGE (2024), no Brasil, 42% dos lares são chefiados por pessoas brancas, 12% por pessoas pretas e 44,7% por pessoas pardas. Considerando a insegurança alimentar moderada e grave, nos domicílios cujo responsável é uma pessoa preta esse percentual foi de 16,3% e 16,5%, respectivamente. Já os domicílios chefiados por pessoas pardas a moderada foi de 57,6% e a grave foi de 58,1%. O grau de escolaridade também incide no acesso à alimentação, em domicílios cujo responsáveis possuem ensino fundamental incompleto ou equivalente, seus moradores estavam em insegurança alimentar moderada (41,3%) ou grave (46%), havendo, portanto, comprometimento na quantidade de alimentos para consumo. Outro dado relevante que a pesquisa revelou diz respeito ao aumento da insegurança alimentar em domicílios com crianças e adolescentes. De acordo com os dados da PNAD Contínua, (4,5%) da população de 0 a 4 anos de idade e (4,9%) da população de 5 a 17 anos de idade convivem com a insegurança alimentar grave. Os dados ainda revelam que os moradores das áreas rurais são os mais afetados pela fome, de acordo com a pesquisa supracitada, (37,7%) de pessoas em domicílios rurais encontram-se em insegurança alimentar, considerando seu nível mais grave, são 6% da população com restrição severa no acesso aos alimentos (IBGE, 2024).

A PNAD Contínua realizada em 2023 não disponibilizou dados específicos que versam sobre a insegurança alimentar entre os povos e comunidades tradicionais. É sabido que historicamente essas populações são impactadas pela insegurança

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

alimentar e têm seus direitos fundamentais violados. Embora não haja percentuais precisos que demonstrem, há estudos locais que identificam essa realidade. Fernandes (2020), em sua pesquisa intitulada “Política de Assistência Social na Amazônia: problematizando o acesso das famílias ribeirinhas da Ilha das Onças, Barcarena/PA”, identificou que as famílias ribeirinhas da Ilha das Onças encontravam-se em condição de insegurança alimentar grave e a procura pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dava-se, principalmente, pela busca do auxílio-alimentação e do Programa Bolsa Família. A fonte de renda destas famílias é basicamente a coleta do açaí, no período da safra, que acontece no primeiro semestre do ano, é o momento em que se obtém o melhor faturamento. Após esse período as famílias sentem dificuldades em manter seu sustento e o acesso a itens básicos de alimentação.

Sabe-se que a política social, sendo estruturada nos moldes da sociedade capitalista, apresenta caráter ambíguo e contraditório. Como resposta do Estado às expressões da “questão social”, atendem a interesses divergentes que se manifestam no bojo da luta de classes. No entanto, conforme Pereira-Pereira (2011), também é através dela que direitos sociais são garantidos e as necessidades humanas são atendidas. É nesta perspectiva em que está inserida a segurança alimentar e a assistência social, tema que será abordado no item à seguir.

3. A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com Burlandy e Costa (2007), a segurança alimentar e nutricional é fruto de um processo histórico ocorrido em vários países do mundo, inclusive o Brasil, e se constitui em um campo em construção, seja no plano teórico-conceitual, seja no âmbito da formulação e implementação de políticas públicas, apresentando diferentes possibilidades em termos de mensuração e análise.

No Brasil, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) define a segurança alimentar e nutricional como:

A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Neste sentido, a segurança alimentar está intrinsecamente relacionada ao direito humano à alimentação saudável e adequada, sendo portanto, responsabilidade do Estado garantí-lo para todos os cidadãos. Conforme Aranha (2005), apesar de todo esforço dos atores políticos envolvidos na construção da segurança alimentar no país, ela permanece vinculada a percepção de assistencialismo alimentar. Da mesma forma, a política de assistência social que, embora reconhecida como política pública de proteção social, mantém vinculação à perspectiva de caridade e benemerência. Por essa razão, essas duas áreas correm o risco de serem reduzidas à ações pontuais, desconectadas da noção de direito de cidadania (ARANHA, 2005).

Em termos de políticas públicas, foi a partir das contribuições de Josué de Castro, em meados da década de 1940, que é criado os primeiros serviços de alimentação da previdência social, visando a melhoria do estado nutricional dos trabalhadores. A partir de então, a segurança alimentar segue na agenda governamental entre avanços e retrocesso e, a depender da conjuntura política, ela é fortalecida ou desestruturada.

A primeira gestão do presidente Lula (2003-2010) marca um período de grandes conquistas no combate à fome e pobreza. Já no início de seu governo, importantes medidas são tomadas na área da alimentação e nutrição, dentre elas: a criação do Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome (Mesa) e a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA)². Em março de 2003, o Programa Fome Zero é lançado, baseado no mecanismo de transferência de renda direta do Programa Bolsa Alimentação do Governo Fernando Henrique Cardoso, através do Cartão Alimentação a população mais vulnerável tinha acesso aos alimentos. No entanto, o Programa Fome Zero teve curta duração, em outubro deste mesmo ano, é criado o Programa Bolsa Família (PBF), assumindo lugar de destaque no governo Lula, tornando-se seu principal programa social e uma experiência exemplar em termos internacionais. (FAGNANI, 2011). Além disso, é neste período em que é criada a PNAS e a Norma de Operação Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), como também é aprovada a LOSAN que

² O Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), foi criado em 1993, mediante mobilizações sociais pelo impeachment do Presidente Collor, sendo extinto já no primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso (FHC), de 1995 à 1998, e, como estratégia de enfrentamento da fome e pobreza, cria-se o Programa Comunidade Solidária (PCS).

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

institui, de forma permanente, o CONSEA e instaura a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) como integrantes do SISAN.

Como resultado dessas estratégias e iniciativas, em 2014, o Brasil deixa de figurar o Mapa da Fome formulado pela ONU. No entanto, a partir de 2016, com o desmonte das políticas públicas, esse cenário positivo de combate à fome irá retroceder. A partir de ações como, por exemplo, a aprovação da Emenda à Constituição (PEC) nº 55, de 2016, que implicou no congelamento de recursos públicos pelos próximos vinte anos destinados aos direitos fundamentais e, dentre eles a alimentação. Essa conjuntura será agravada com o (des) governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), um dos primeiros atos de sua gestão, em janeiro de 2019, foi a extinção do CONSEA, o que levou à desestruturação das políticas de segurança alimentar e nutricional. Somado a isso, em 2020, é desencadeado a crise pandêmica, as desigualdades sociais já existentes, aprofundaram-se tornando-se mais expressivas, o que levou o Brasil ao retorno no Mapa da Fome.

Para que o direito à alimentação seja efetivado é necessário a articulação de diferentes áreas e setores, atuando sobre todas as etapas que passam o alimento, desde a sua produção até o seu consumo final, considerando suas dimensões culturais, sociais e ambientais. O requer uma atuação em rede entre as políticas públicas, a esse respeito Lavoratti (2013), compreende a rede como uma estratégia operacional fundamental para a gestão de políticas públicas intersetoriais, que supera a tradicional lógica de fatiamento das ações do governo por setores/áreas e que potencializa o resultado dos programas, serviços e ações governamentais.

A seguir será problematizado os serviços e programas socioassistenciais que visam a promoção do direito à alimentação.

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROMOÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Os benefícios eventuais são provisões da política de assistência social suplementares e provisórias, prestadas as famílias em decorrência de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Dentre as situações de vulnerabilidade temporária destaca-se a concessão de alimentos via cestas básicas, o auxílio-alimentação. Segundo Bovolenta (2017), tal prática é um legado histórico da assistência social identificada desde as primeiras formas de

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

prestação de auxílios e permanece, em grande parte, até os dias de hoje como incumbência dessa área. De acordo com a autora, a alimentação não é uma necessidade eventual, como caracteriza essa forma de benefício, mas sim permanente e contínua, visto que o ser humano precisa se alimentar todos os dias. A alimentação é um direito humano fundamental, portanto, é dever do Estado garanti-lo à população, o que requer atenção estruturada e integrada no porte das políticas públicas. Nesses termos, Bovolenta (2017) afirma que a provisão de cestas básicas, enquanto benefício eventual da assistência social, pode ser compreendida como uma estratégia para camuflar a negligência e omissão do Estado, atendendo, de forma imediata, ao indivíduo, sem responder de fato à demanda que ele apresenta.

É possível pensar na provisão de alimentos no âmbito da assistência social em casos esporádicos, como, por exemplo, diante de uma calamidade pública ou emergência. No entanto, geralmente, não é assim que acontece. A alimentação possui, muitas vezes, atenção permanente (BOVOLENTA, 2017). Nessa perspectiva, Piacesi (2013) entende que é necessário potencializar as ações de segurança alimentar e nutricional, entendendo-a, enquanto política transversal, capaz de agregar diversos órgãos de distribuição e produção, assim como as instituições da sociedade civil, para garantir o direito da população ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.

Outro benefício socioassistencial de suma importância na promoção do direito à alimentação é o Programa Bolsa Família. Como foi dito anteriormente, criado em 2003, no primeiro mandato do governo Lula, trata-se de um programa de transferência de renda condicionada que contém ações e agendas de educação, saúde e proteção social. Seu principal objetivo é a erradicação da pobreza e o combate à fome no país. A esse respeito, Sitcovsky (2010) afirma que os benefícios pagos pela política de assistência social têm gerado impactos econômico-sociais na vida das famílias atendidas, permitindo-lhes, mesmo que de maneira precária, acesso aos bens de consumo, como a alimentação. Entretanto, não representa uma melhora significativa em suas condições de vida. Além disso, os programas de transferência monetária acabam assumindo um importante peso na renda, quando não se torna a única fonte de renda da família. Neste termos, conforme o autor, o Programa Bolsa Família cumpre a função de manter a reprodução da força de trabalho excedente, além de

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

amortecer as lutas sociais e corroborar com os complexos sociais de reprodução ampliada do capital.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, cabe ressaltar que as reflexões tecidas não se esgotam aqui, os elementos apresentados fornecem subsídios para a ampliação do debate. A partir dos dados apresentados evidenciou-se que a violação do direito à alimentação é vivenciada de forma heterogênea na sociedade brasileira. São as mulheres, pessoas negras, os povos e comunidades tradicionais, pessoas de baixa renda, com baixa escolaridade, residentes das áreas rurais e lares com crianças e/ou adolescentes. Isso demonstra, dentre outras coisas, que mecanismos estruturantes como o sexismo, racismo e o classismo, que compõem a formação sociohistórica do país, produzem impactos que incidem diretamente no não acesso aos alimentos.

A segurança alimentar e a assistência social são políticas públicas, historicamente, vinculadas ao assistencialismo e romper com este paradigma consiste em um grande desafio para ambas. A alimentação é um direito fundamental a vida humana, sem o qual, não é possível garantir outros direitos (saúde, educação, moradia, saneamento, etc). Portanto, para que seja efetivado é necessário atenção permanente e contínua, o que requer o fortalecimento das políticas de SAN, além do trabalho intersetorial com as demais políticas (saúde, educação, meio ambiente, habitação e entre outras.).

O enfrentamento da fome é uma pauta urgente no país, dada a natureza intersetorial na promoção do direito à alimentação e considerando os equipamentos socioassistenciais como espaços estratégicos, considera-se as seguintes ações: a) o mapeamento das famílias em condição de insegurança alimentar no território através da vigilância socioassistencial; b) a busca ativa para inclusão nos programas, serviços e benefícios da assistência social e da segurança alimentar e nutricional; c) a oferta de lanches nos programas, projetos e serviços; d) a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nas oficinas e/ou grupos; e) projetos de hortas comunitárias nos espaços socioassistenciais; f) aquisição de alimentos da agricultura familiar. Além disso, destaca-se a reforma agrária, o acesso à terra e aos bens da

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

natureza e a demarcação dos territórios dos povos tradicionais, como importantes ações no combate à fome no país.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Adriana Veiga. Segurança Alimentar e Assistência Social: em busca de uma gestão social inovadora. In: **Cadernos de Textos da V Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília. CNAS/MDS, p 71-80, 2005. Disponível em: < <http://acervodigital.mds.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/187/caderno%202s.pdf?sequence=1> >. Acesso em: 09 de jul. 2024.

BOVOLENTA, Gisele A. Cesta básica e assistência social: notas de uma antiga relação. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 507-525, set./dez. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282017000300507&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 25 mai. 2020.

BURLANDY, Luciene; COSTA, Rosana Salles da. Segurança alimentar e nutricional: concepções e desenhos de investigação. In: KAC, Gilberto; SICHIERI, Rosely; GIGANTE, Denise Petrucce. (Orgs). **Epidemiologia nutricional** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ/Atheneu, 2007, pp. 485-501. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/rrw5w/pdf/kac-9788575413203-31.pdf>. Acessado em: 02 de ago. 2022

BRASIL. Lei nº 11.346 de 15 set. 2006. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Diário Oficial da União, DF. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm >. Acesso em: 08 de jul. 2024.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro pão ou aço. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

FAGNANI, Eduardo. A política Social no Governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. **Texto para Discussão IE/UNICAMP**, n. 192, 2011.

FERNANDES, Joyce Sampaio Neves. **Política de Assistência Social na Amazônia**: problematizando o acesso das famílias ribeirinhas da Ilha das Onças, Barcarena/PA. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA. Ministério da Saúde,. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf >. Acesso em: 01 de jul. 2024.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança alimentar 2023.** Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102084.pdf> >. Acesso em: 11 de jun. 2024.

LAVORATTI, C. **Tecendo a rede de proteção:** desafios do enfrentamento intersectorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR. 2013. p.318. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/pgsocio/files/2013/09/TESE-CLEIDE-LAVORATTI-2013.pdf>. Acesso em: 28 de out. 2023.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social.** 2º Ed. São Paulo: Cortez, 1992.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara. **Política Social: temas & questões.** 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PIACESI, Meive Ausonia. **O fator amazônico e os desafios para a efetivação do SUAS na região norte.** In: CAMPOS, Edval Bernadinho (org.). O fator amazônico e a interface com o Sistema Único de Assistência Social. 1º ed. Belém: ICSA/UFPA, 2013. Pág. 53-80

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social:** caminhos da construção democrática. 6º. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SITCOVSKY, Marcelo. Particularidades da expansão da Assistência Social no Brasil. In: MOTA, Ana Elizabete (org.). **O Mito da Assistência Social:** ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 147-179.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação:** desafios e conquistas [e-book]. Campina Grande, PB: EDUEPB, 2021. Disponível em: < https://maniadehistoria.files.wordpress.com/2021/12/direito-humano-acc80-alimentacca7acc83o_ebook.pdf >. Acesso em: 24 de abri. 2023.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Revista Saúde e Sociedade**, v.12, n.1, p.51-60, 2003. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/GXfv6d4vzZxvwTRrh8pFyzD/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 25 de out. 2023.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social.** 4º ed. São Paulo: Cortez, 2003.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

